

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Projeto conjunto de Internacionalização AEP - BOW 2024/2025

ENQUADRAMENTO:

Projeto submetido no âmbito do AVISO MPR-2023-5 SICE - Internacionalização das PME – Operações em conjunto, aprovado pela Deliberação CIC nº29/2023/PL (set.23/ago.24), de 22 de setembro, PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030), Projeto conjunto (SI) - Internacionalização das empresas, com vista a dar continuidade à concessão de apoios financeiros a projetos conjuntos que reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização.

Aviso publicado no Balcão dos Fundos com o código de Aviso MPR-2023-5 a 30 de outubro de 2023, com candidaturas entre a sua publicação e 31 de janeiro de 2024 (18 horas).

O projeto encontra-se enquadrado no âmbito das regras do presente aviso, do regime jurídico em vigor, enquadramento legal dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 e Portaria n.º 103-A/2023, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), demais legislação nacional aplicável, e do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Objetivos / tipo e descrição do projeto:

Tem como prioridades o aumento das exportações de bens e serviços, o incremento do número de exportadores e a diversificação de mercados de exportação, promover a aceleração das exportações portuguesas, incrementando o volume das vendas internacionais das empresas que já exportam, bem como alargar a base exportadora, aumentando o número de novas empresas exportadoras através do reforço da capacitação dos empresários para a internacionalização e da captação de novos mercados e clientes externos. Assume ainda o propósito de dinamizar as exportações online de produtos portugueses nos mercados internacionais, através de uma aposta na promoção digital das PME que lhes confira maior visibilidade nos canais online.

O objetivo deste concurso consiste em conceder apoios financeiros a projetos que reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização, potenciando o aumento da sua base e capacidade exportadora e reconhecimento internacional, através da implementação de ações de promoção e marketing, da sua presença em certames internacionais e do conhecimento e acesso a novos mercados, valorizando a utilização crescente de ferramentas digitais, mediante o recurso a tecnologias e processos associados a canais digitais.

A concessão de apoios financeiros a operações em conjunto tem como objetivo reforçar a capacitação empresarial das PME para a internacionalização, promovendo ações que visem o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, o qual, por via da ação conjunta, deve permitir uma maior eficácia e eficiência de utilização dos vários recursos, reforçar as sinergias resultantes da partilha de conhecimentos e experiências, e a visibilidade nos mercados pela dimensão da presença coordenada, devendo apresentar soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar, claramente identificadas e justificadas num plano de ação conjunto, no quadro das empresas a envolver.

ELEGIBILIDADE:

São elegíveis as PME dos setores elegíveis, com contabilidade organizada.

As PME que cumpram os critérios de elegibilidade poderão beneficiar de um co-financiamento de 50% dos custos diretos elegíveis no âmbito deste projeto.

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais de Lisboa e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

- Para as regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), o financiamento é assegurado pelo COMPETE 2030;
- O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo programa regional;

c) Sempre que existam, numa mesma operação, investimentos localizados nas regiões de Lisboa ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas, cada componente dará lugar a uma operação distinta, com códigos de operação distintos, e será financiada nos termos fixados nas alíneas a) e b)

EXCLUSÕES (Âmbito setorial):

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas do presente aviso as atividades identificadas no n.º 3 do anexo II do REITD (Portaria n.º 103-A/202).

1 — Nos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 são elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, de acordo com a CAE Rev.3, com **exceção** das seguintes:

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

2 — Nos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 **não são elegíveis**:

- a) As operações financiadas pelo FEDER enquadráveis no disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho;
- b) As operações financiadas pelo FTJ enquadráveis no disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/1056, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho;
- c) As operações no âmbito das atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições setoriais, nos termos constantes no anexo II, que constitui parte integrante do presente Regulamento;
- d) Os investimentos previstos no âmbito de contratos de concessão com a administração central ou local, ou decorrentes do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades das empresas candidatas.

São ainda excluídos do âmbito de aplicação da tipologia de intervenção «Qualificação e Internacionalização das PME» os incentivos concedidos nos seguintes setores:

- a) Setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- b) Setor da produção agrícola primária, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão.

As empresas não PME não podem ser admitidas para efeitos de co-financiamento no âmbito deste projeto.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO / ACESSO:

No âmbito da participação no Projeto BOW 2024-2025, e de acordo com a legislação aplicável, a empresa declara assumir as obrigações solidárias e individuais decorrentes do desenvolvimento do projeto, condições essenciais à concessão de incentivo designadamente:

Para além do previsto nos termos do Artigo 14º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a empresa declara que:

- a) Se encontra legalmente constituída e devidamente registada, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- b) Possui a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras de incentivos;
- c) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os projetos concedidos pelo PRR;

- d) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
 - e) Dispõe ou pode assegurar os recursos humanos próprios, bem com os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
 - f) Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - g) Apresenta um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15, reportada ao pré-projeto;
 - h) Possui conta bancária aberta em Instituição legalmente habilitada e a atuar em território nacional;
 - i) Não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
 - j) Não deter, nem ter detido nos último 3 anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
 - k) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
 - l) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
 - m) Não se encontra em processo de insolvência;
 - n) Não é uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação;
 - o) Não tem salários em atraso;
 - p) Não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, da Comissão, na sua redação atual;
 - q) Apresentar Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação;
 - r) Indica um responsável do projeto que pertence à Empresa;
 - s) Está registado no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>);
 - t) Não irá participar no âmbito do projeto, em ações que estejam já incluídas em projetos individuais de internacionalização ou em outros projetos conjuntos de internacionalização em que também participem.
- u) A apresentação de dados necessários à avaliação dos resultados e impacto do projeto (aumento do volume de exportações das PME), incluindo a resposta atempada aos inquéritos e entrevistas efetuados pela equipa de avaliação, bem como enviar dados reais relativos ao Volume Total de Negócios e ao Volume de Vendas (e/ou prestação de serviços) ao exterior.
- v) Ter conhecimento que os auxílios a conceder aos beneficiários abrangidas pelas disposições constantes no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, fica condicionado à existência de dotação de minimis no período abrangido, devendo o beneficiário garantir que os apoios a conceder no âmbito deste projeto se encontram devidamente cativados e identificados.
- w) Assumir as obrigações solidárias e individuais decorrentes do desenvolvimento do projeto, condições essenciais à concessão de incentivo, incluindo:
- Uma preparação adequada da sua participação nas atividades propostas;
 - Um acompanhamento / follow-up das atividades e contatos estabelecidos durante a ação;
 - A apresentação de dados necessários à avaliação dos resultados e impacto do projeto (aumento do volume de exportações das PME), incluindo a resposta atempada aos inquéritos e entrevistas efetuados pela equipa de avaliação, bem como enviar dados reais relativos ao Volume Total de Negócios e ao Volume de Vendas (e/ou prestação de serviços) ao exterior
- x) Ter conhecimento das condições de participação e pagamento das ações descritas, decorrentes da legislação associada a projetos cofinanciados;
- y) Ter conhecimento que, no caso de qualquer uma das condições de acesso descritas não serem cumpridas pela empresa, não será atribuído o subsídio correspondente, ficando a empresa responsável por suportar a totalidade dos custos inerentes à sua participação.

CUSTO TOTAL A SUPORTAR PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

As empresas participantes terão de suportar 100% do investimento nas ações para a qual realizem a sua inscrição, beneficiando de um incentivo, não reembolsável, calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis, a taxa máxima de apoio de 50%, com exceção dos incentivos a conceder pelo POR Lisboa e pelo POR Algarve que são calculados através da aplicação aos custos elegíveis de uma taxa máxima de 40%. O incentivo está sujeito ao cumprimento da regulamentação em vigor.

Legislação aplicável ao Aviso MPR-2023-5 SICE - Internacionalização das PME – Operações em conjunto

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Regulamento n.º 944/2023, que define os procedimentos a adotar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.